PROJETO DE INDICAÇÃO Nº208/ 2021

Considerando que a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, no artigo 3º, caput, § 1º e § 2º, deixa claro que cabe ao poder público e a sociedade desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, além de criar as condições necessárias para o efetivo exercício desses direitos.

Considerando os elevados índices de violência doméstica e familiar nos últimos anos, se faz necessário que toda a sociedade contribua de forma efetiva para transformar essa triste realidade.

Considerando que as empresas podem contribuir efetivamente para diminuição dos casos de violência doméstica e familiar, através de ações preventivas e educativas com seus funcionários por intermédio de psicólogos e demais profissionais qualificados através de palestras educacionais, grupos terapêuticos, bate-papos reflexivos, campanhas, dentre outras medidas, com o objetivo de conscientizar os colaborados sobre os atos que podem ensejar a violência doméstica e familiar, e suas consequências legais, além da abordagem de temas como machismo, desigualdade de gênero.

Considerando que as empresas também podem contribuir por intermédio de ações de acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com o objetivo de incentivar as mulheres a denunciaram os agressores, além de encaminhar as mesmas para os serviços públicos competentes.

Considerando que os colaboradores, após a realização das ações de prevenção à violência doméstica e familiar, se tornaram agentes multiplicadores, contribuindo assim para evitar a ocorrência de novos ilícitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Bolsonaro, que conceda incentivo fiscal para as empresas que criem programas institucionais para que seus colaboradores sejam orientados e conscientizados acerca da violência doméstica e familiar, além do acolhimento das colaboradoras que eventualmente sejam vítimas desses ilícitos.

Salvador, 26 de março de 2021.

